

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de competências que lhe são conferidas pela Lei 11.612/09, de 08 de outubro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu, órgão colegiado, de caráter consultivo Normativo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), com atuação na respectiva bacia hidrográfica ou no conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição. Conforme Resolução CONERH nº 52 de 19 de junho de 2009 e conforme disposto no processo nº 1006090031262

§ 1º - As áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) IV, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH nº 43 de 02 de março de 2009.

§ 2º - A Bacia Hidrográfica dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu é formada por três rios. É constituída pelas porções das bacias hidrográficas dos rios Jucuruçu, Itanhém e Peruípe situadas no Estado da Bahia, desde sua divisa com Minas Gerais até sua foz no Oceano Atlântico, acrescida do Córrego do Meio.

§ 3º - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu são: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.

Art. 2º - Declarar empossada a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu, composta pelos seguintes membros:

- I. PREFEITURA DE ITAMARAJU;
- II. PREFEITURA MEDEIROS NETO;
- III. PREFEITURA PRADO;
- IV. PREFEITURA DE ALCOBAÇA;
- V. SUDIC - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL;
- VI. CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA;
- VII. ASSOCIAÇÃO DAS MARISQUEIRAS DE PRADO;
- VIII. TERRA VIVA;
- IX. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHÉM;
- X. CDDH – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA;
- XI. MESOVALES;
- XII. UNEB – CAMPUS X;
- XIII. ÁGUA MINERAL VITALI;
- XIV. RENOVA ENERGIA;

- XV. FRISA – FRIGORÍFICO NORDESTE DE ALIMENTOS LTDA;
- XVI. FIBRIA – CELULOSE;
- XVII. EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A;
- XVIII. AGROUNIONE.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de até nove meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto.

Art. 3º - Compete a Diretoria Provisória a atribuição de coordenar o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), em especial:

I – promover a criação de Comissão Eleitoral de Formação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha pelos participantes de reunião pública a ser realizada com presença representativa dos segmentos atuantes na bacia;

II – definir a composição e número de vagas atribuídas aos representantes que comporão o CBH, observando os critérios definidos nos **arts. 8º e 9º** da Resolução CONERH nº **52/09**, bem como no Diagnóstico Institucional da Bacia elaborado pelo INGÁ;

III – realizar Encontros Regionais, com o objetivo de divulgar, em linguagem acessível, a Política Estadual de Recursos Hídricos e mobilizar a população da bacia para o processo de formação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – articular com o Poder Público Estadual e Federal, a que se referem **os incisos I e II, §§ 1º e 4º do art. 8º**, da Resolução CONERH nº **52/09**, para indicação de seus respectivos representantes;

V – articular com representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica para que indiquem seus representantes no CBH;

VI – manter o CONERH informado sobre o processo de formação do Comitê da Bacia Hidrográfica, através de relatório simplificado, elaborado trimestralmente.

§ 1º - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no **art. 14**, da Resolução CONERH nº **52/09**, poderá ser prorrogado pelo CONERH, por tempo determinado, desde que tenha sido justificadamente solicitado pelo seu Presidente, até 40 (quarenta) dias antes do término de seu mandato.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Novembro de 2009

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH